

PORTARIA Nº 650, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
ARACRUZ.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 14.640/2023 – Política Nacional de Educação Integral, a Lei nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação, a Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 - Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e demais normativas vigentes,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir as Diretrizes Operacionais para a organização e o funcionamento da Educação Infantil em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

Art. 2º A Educação Infantil em Tempo Integral constitui política educacional destinada à promoção do desenvolvimento integral das crianças, contemplando as dimensões física, emocional, cognitiva, social, cultural, ética e ambiental.

Art. 3º Considera-se Educação Infantil em Tempo Integral aquela ofertada em jornada igual ou superior a sete horas diárias desenvolvida de forma permanente e articulada à Proposta Pedagógica da instituição e à Organização Curricular do Município de Aracruz.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Educação Infantil em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Éticos, estéticos e políticos;
- II. A criança como sujeito histórico, social, cultural e de direitos;



- III. O desenvolvimento integral da criança;
- IV. A indissociabilidade entre educar e cuidar;
- V. A equidade e a inclusão;
- VI. O respeito à diversidade e às singularidades infantis;
- VII. A participação das crianças, famílias e comunidade;
- VIII. A brincadeira e as interações como eixos estruturantes do trabalho pedagógico;
- IX. A articulação com o território educativo;
- X. A sustentabilidade socioambiental;
- XI. A gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO III DAS CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 5º A criança é compreendida como protagonista de suas aprendizagens, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 6º A infância é reconhecida como etapa própria da vida, marcada por direitos, experiências, múltiplas linguagens, brincadeiras, descobertas e interações.

Art. 7º O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral constitui um conjunto de práticas, experiências e saberes que articulam as vivências das crianças aos conhecimentos que integram o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promovendo seu desenvolvimento integral por meio de interações e brincadeiras que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo da Educação Infantil do Espírito Santo e no Caderno Complementar *Olhares e Práticas Pedagógicas na Educação Infantil*.

Art. 8º O currículo respeitará os seis (6) Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da Educação Infantil, previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando condições para que todas as crianças aprendam e se desenvolvam de forma integral.

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequeno e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro e o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. **Brincar** cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, forma, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na



escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, opiniões, hipóteses, descobertas, questionamentos por meio de diferentes linguagens;
- VI. **Conhecer-se**, construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na unidade de ensino e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 9º Os seis (6) direitos devem estar presentes em todas as práticas pedagógicas da Educação Infantil e será desenvolvido em articulação com os cinco Campos de Experiência da BNCC:

- I. O Eu, o Outro e o Nós;
- II. Corpo, Gestos e Movimentos;
- III. Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 10. O currículo deverá contemplar

§ 1º O ensino da História do Brasil considerando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente a Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

§ 2º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente obrigatório da educação básica.

§ 3º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

Art. 11. Na Educação Infantil, os temas transversais são trabalhados de forma integrada aos Campos de Experiência, por meio de práticas pedagógicas que valorizam o brincar, as interações e as vivências cotidianas das crianças.

§ 1º A abordagem dos temas transversais deve ocorrer de forma não fragmentada, respeitando o brincar como eixo estruturante das aprendizagens e do desenvolvimento infantil.

§ 2º A Computação na Educação Básica será integrada ao currículo da Educação Infantil de forma transversal aos Campos de Experiência, respeitando as especificidades dessa etapa e priorizando abordagens lúdicas, exploratórias, investigativas e a computação desplugada, de modo a promover aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral das crianças.

§ 3º A organização das experiências relacionadas à Computação contemplará os seguintes eixos **Pensamento Computacional**, **Mundo Digital** e **Cultura Digital**, conforme o Caderno Complementar *Olhares e Práticas Pedagógicas na Educação Infantil*.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. A ampliação da jornada escolar não poderá caracterizar mera extensão do tempo de permanência da criança na instituição.

Art. 13. O planejamento pedagógico deverá assegurar:

- I. Tempos de brincadeira livre e orientada;
- II. Experiências artísticas, corporais, culturais e científicas;
- III. Momentos de alimentação, higiene, descanso e acolhimento com intencionalidade pedagógica;
- IV. Vivências em diferentes ambientes da instituição e do território;
- V. Participação ativa das crianças nos processos educativos.

Art. 14. Os projetos pedagógicos integradores constituem estratégia de organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral e deverão ser desenvolvidos de forma articulada à Proposta Curricular Municipal, aos Campos de Experiências e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 1º Os projetos pedagógicos deverão emergir da observação, escuta sensível e documentação pedagógica, considerando os interesses, curiosidades, necessidades, potencialidades e singularidades das crianças, bem como os contextos socioculturais e territoriais nos quais estão inseridas.

§ 2º O desenvolvimento dos projetos deverá respeitar os tempos da infância e os processos de aprendizagem das crianças, possibilitando experiências significativas, investigações, descobertas, interações e brincadeiras que promovam seu desenvolvimento integral.

§ 3º A duração dos projetos será definida a partir da relevância das experiências vivenciadas pelas crianças e dos objetivos pedagógicos propostos, não se restringindo a períodos previamente determinados, mas observando a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens.

§ 4º Os projetos deverão favorecer a participação ativa das crianças como protagonistas do processo educativo, assegurando espaços de escuta, expressão, criação, investigação e construção de conhecimentos por meio das múltiplas linguagens infantis.

CAPÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 15. O acesso à Educação Infantil em Tempo Integral constitui direito de todas as crianças, devendo ser assegurado de forma inclusiva, equitativa e sem qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único. Na ampliação e organização da oferta de vagas, poderão ser observados critérios de equidade, considerando situações de vulnerabilidade social e demais condições que demandem atenção prioritária do poder público, sem prejuízo da garantia do direito à educação para todas as crianças.



Art. 16. As instituições assegurarão condições de acessibilidade, inclusão e participação de todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

Art. 17. As práticas pedagógicas deverão promover o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa e social, combatendo quaisquer formas de discriminação.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 18. A gestão da Educação Infantil em Tempo Integral será pautada na participação da comunidade escolar e na corresponsabilidade entre escola, família e poder público.

Art. 19. As instituições deverão promover canais permanentes de diálogo com as famílias, garantindo sua participação na construção, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 20. A participação das famílias constitui elemento essencial para a efetivação da Educação Infantil em Tempo Integral, contribuindo para a continuidade das experiências educativas e para o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 21. As ações de participação das famílias deverão observar os princípios do respeito mútuo, do diálogo, da escuta sensível, da inclusão e da valorização dos diferentes contextos familiares presentes na comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil em Tempo Integral, sendo que a mesma, deverá contemplar temas relacionados à infância, currículo, inclusão, diversidade, direitos humanos, sustentabilidade, brincadeiras, interações, documentação pedagógica e organização dos ambientes educativos.

Art. 23. A atuação profissional deverá observar os princípios da educação integral, da escuta sensível, da observação pedagógica e do respeito aos direitos das crianças, onde cada profissional deverá atuar de forma colaborativa, articulando ações pedagógicas e de cuidado que assegurem a integralidade das experiências vividas pelas crianças ao longo da jornada educativa.

Art. 24. Os profissionais que atuam na Educação Infantil em Tempo Integral deverão promover práticas educativas pautadas na ética, no acolhimento, na escuta das crianças, na participação das famílias e no fortalecimento dos vínculos entre instituição educativa e comunidade.

Art. 25. Os profissionais deverão realizar acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças por meio da observação, dos registros e da documentação pedagógica, respeitando os processos individuais de aprendizagem e desenvolvimento.



CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA E DOS AMBIENTES EDUCATIVOS

Art. 26. As instituições deverão garantir ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao desenvolvimento infantil.

Art. 27. Os espaços internos e externos serão organizados de forma a favorecer experiências diversificadas de aprendizagem, convivência, exploração, movimento, descanso e brincadeira.

Art. 28. As instituições deverão garantir tempos e espaços destinados ao planejamento, estudo, avaliação e reflexão coletiva das práticas pedagógicas, favorecendo a construção de ações integradas e contextualizadas.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação na Educação Infantil terá caráter formativo, processual e qualitativo, mediante observação, documentação pedagógica e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Art. 30. Não haverá retenção, promoção ou classificação das crianças para fins de progressão escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico da política de Educação Infantil em Tempo Integral, considerando indicadores de acesso, permanência, qualidade e equidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Proposta Pedagógica das instituições que ofertam Educação Infantil em Tempo Integral deverá adequar-se às disposições desta Portaria.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 23 de Junho de 2026

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394, DE 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300032003300320039003700350030003A005000

Assinado eletronicamente por **ALANA SIMORA DA VITORIA LUDGERIO** em **23/06/2026 13:00**

Checksum: **11FD809D76EDC860AEA990D9296E132A0C4081BEAADB8487E7CCBE714D376859**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003300320039003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.